



TMA & A NEWS

Alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional – Decreto Regulamentar n.º 4/2022.

A presente nota informativa diz respeito às alterações introduzidas no regime regulamentar dos **pedidos de visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada**.

A Lei n.º 18/2022, de 25 de Agosto veio alterar o regime da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, criando condições para implementar o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que foi assinado em Luanda, no passado dia 17 de Julho de 2021.

Com aquela Lei, o Estado Português pretendeu facilitar a entrada de trabalhadores estrangeiros em Portugal, contribuindo para o fortalecimento dos laços que unem as pessoas que integram a CPLP.

Para alcançar esse objectivo pretendido, foi, agora, aprovado o Decreto Regulamentar n.º 4/2022, que *"altera a regulamentação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional"*.

Para se poder entrar e permanecer em Portugal, com o fim de exercer uma actividade profissional

subordinada, é necessária a obtenção de um visto, que deve ser pedido na Embaixada de Portugal sita no país onde o cidadão estrangeiro resida. Para tal, deve ser preenchido o formulário de pedido de visto, disponível no *site* dessa Embaixada, assinado pelo requerente e acompanhado de toda a documentação necessária.

Sem prejuízo de outros, dependente do tipo de visto que seja solicitado, de acordo com a redacção do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, anteriormente em vigor, para obtenção do visto teriam de ser apresentados os seguintes documentos:

i) duas fotografias iguais; **ii)** passaporte ou outro documento de viagem válido; **iii)** requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; **iv)** seguro de viagem válido; **v)** comprovativo da existência de meios de subsistência; e **vi)** cópia de título de transporte de regresso.

Ora, com o Decreto Regulamentar n.º 4/2022, que veio alterar o supramencionado Decreto Regulamentar n.º 84/2007, o processo foi simplificado, pelo que, se o cidadão for nacional de um país em que esteja em vigor o Acordo CPLP, é **dispensada** a apresentação **i)** do seguro de





TMA & A NEWS

viagem; **ii)** do comprovativo de existência de meios de subsistência e **iii)** da cópia do título de transporte de regresso, **desde que seja apresentado o Termo de Responsabilidade (i)** que pode ser subscrito pela entidade que acolhe os estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização que seja responsável pelos programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado, ou **(ii)** subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, assim com a reposição dos custos de afastamento, se estiver em causa uma situação de permanência irregular.)

Focando a informação no **visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada**, na anterior redacção do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, exigia-se que o cidadão estrangeiro reunisse os seguintes documentos:

- Formulário do Pedido de Visto Nacional;
- Autorização de consulta do registo criminal por parte do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Termo de Responsabilidade, em como a entidade empregadora se responsabiliza pelo processo de repatriamento;
- Cópia a cores do passaporte ou do documento de identificação do requerente;
- Reserva do voo;
- Seguro de Viagem;
- Certificado de Registo Criminal;
- Seguro de Saúde;
- Comprovativo de Alojamento;
- Comprovativo de meios de subsistência.

- Em alternativa a estes dois últimos comprovativos, é possível apresentar o termo de responsabilidade de um terceiro (usualmente a empregadora) a assumir custos.

Ora, como já foi referido, com a alteração agora introduzida, dispensa-se a apresentação do seguro de viagem, do comprovativo de existência de meios de subsistência e da cópia do título de transporte de regresso, desde que seja apresentado o Termo de Responsabilidade, nos termos acima expostos.

Por fim, ainda no âmbito do **visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada**, é imprescindível a apresentação de documentação específica da actividade que será desenvolvida. Para tal, ter-se-á de iniciar o processo de publicitação de ofertas, e, à semelhança do que acontecia anteriormente, **(i)** deverá ser publicado, no site do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a oferta de emprego; **(ii)** de seguida, as embaixadas e postos consulares acedem à informação disponível no sítio do IEFP, publicitam a oferta de emprego em local próprio, divulgam-nas junto dos serviços competentes do país terceiro; **(iii)** os cidadãos interessados em ocupar a vaga de emprego deverão apresentar a sua candidatura, via electrónica, para endereço próprio da entidade empregadora; **(iv)** a entidade empregadora enviará o contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho para o cidadão estrangeiro (via electrónica) e **(v)** se a vaga for preenchida, a entidade empregadora terá de informar o IEFP.





TMA & A NEWS

Findo este processo, o IEPF emitiria uma Declaração. Contudo, com a alteração regulamentar, **deixou de ser exigida esta declaração para o processo de pedido de visto de residência para o exercício de actividade profissional subordinada.**

Assim sendo, a **documentação específica da actividade que será desenvolvida** que deverá ser apresentada passou, apenas, a ser: **i)** Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou manifestação individualizada de interesse; e **ii)** Comprovativo de que está habilitado ao exercício da profissão, quando se encontre regulamentada em Portugal.

Após reunir todos os documentos, para dar início ao procedimento de pedido de visto, o requerente deverá dirigir-se à embaixada de Portugal no país de residência, mas, em primeiro lugar, terá de fazer o agendamento online na **Agência VFS Global** (<https://visa.vfsglobal.com/>).

O Decreto Regulamentar n.º 4/2022, de 30 de Setembro, entra em vigor no dia 30 de Outubro de 2022.

Para consulta integral do diploma, aceda a <https://dre.pt/>.



José Pedro Tomás



Marta Frazão Duarte

